



# SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA.

Fundado em 11 /11/ 1988 – CGC 03.658.820/0001-63

Filiado à CEA e a

*Condições*

## REGIMENTO INTERNO PARA O 24° CONSINASEFE

### CAPÍTULO I Do Congresso

**Art. 1°** A Direção Nacional do SINASEFE, cumprindo o art. 10 do Estatuto, convoca, ordinariamente, o 24° CONSINASEFE, que será realizado no período de 19 a 22 de novembro 2009, na cidade de Brasília/DF.

**Art. 2°** A seção Plenária de abertura do 24° CONSINASEFE realizar-se-á a partir das 09 horas do dia 19 de novembro de 2009.

### CAPÍTULO II Da Organização

**Art. 3°** A organização do 24° CONSINASEFE ficará a cargo da Comissão Organizadora composta por membros da Direção Nacional e referendada pela 92ª PLENA e da Comissão Eleitoral, as quais se responsabilizarão pelo evento, desde a sua instalação até o seu encerramento.

### CAPÍTULO III Dos Participantes

**Art. 4°** Participam do 24° CONSINASEFE, com direito a voto, os (as) sindicalizados (as) das Seções Sindicais em dia com as suas obrigações estatutárias, eleitos (as) em Assembléia (s) Geral (is) da Seção Sindical desde que conste do (s) seu (s) edital (is) de convocação o 24° CONSINASEFE.

**§ 1°** Os delegados serão eleitos nas respectivas Assembléias Gerais, obedecendo aos mesmos critérios da proporcionalidade qualificada previstos para as eleições da Direção Geral do SINASEFE, conforme prevê o Estatuto da Entidade.

**§ 2°** Cada Seção Sindical deverá realizar apenas uma Assembléia Geral para escolha de delegados (as), exceto quando possuir mais de um Campus, neste caso deverá ser adotado os seguintes critérios:

**I** – Somente poderão votar e serem votados (as) para comporem a delegação da Seção Sindical, os (as) sindicalizados (as) lotados (as) no Campus onde estiver sendo realizada a respectiva Assembléia Geral;

**II** – O número de delegados (as) que vier a ser eleito em cada Assembléia Geral, por cada Campus será proporcional ao número de sindicalizados (as) da Seção Sindical, a partir de uma proporcionalidade vinculada ao de delegados (as) a que cada Seção Sindical tiver direito, conforme prevê o Estatuto da Entidade;

**III** – Os aposentados deverão ser eleitos na Assembléia do Campus onde tenha se aposentado ou em Assembléia estabelecida para eleger os mesmos, desde que seja seguida a proporcionalidade de delegados (as) inerente a cada Seção Sindical;

**§ 3°** Se for realizada apenas uma Assembléia Geral, a Seção Sindical deverá preservar apenas as questões descritas no Estatuto do SINASEFE, garantindo o quorum mínimo para cada delegado.

**§ 4°** Deixarão de participar do 24° CONSINASEFE, como delegados (as), as Seções que não enviarem à Tesouraria Geral, o repasse de 20% (vinte por cento) da Contribuição Sindical em, no máximo, **05 (cinco) dias úteis** após o depósito efetuado pela Instituição de Ensino na conta da Seção Sindical, no mês de novembro de 2009, bem como os acordos financeiros e dívidas anteriores, além das folhas de consignação dos 03 (três)



## SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA.

Fundado em 11 /11/ 1988 – CGC 03.658.820/0001-63

Filiado à CEA e a

*Condições*

meses anteriores ao Congresso. Ficam dispensadas deste critério as Seções Sindicais integrantes do Sindportal.

§ 5º As Seções Sindicais com dificuldades de apresentarem folha de consignação apresentarão relação nominal dos sindicalizados (as) fornecida e assinada pelo responsável de Recursos Humanos da sua respectiva IFE.

§ 6º Fica assegurado o credenciamento, na qualidade de observador (a), sem direito a voto, porém com direito a voz, qualquer sindicalizado (a) que se inscrever de acordo com o Regimento Interno do CONSINASEFE, bem como os (as) convidados (as) da Direção Nacional.

§ 7º A critério da Comissão Organizadora, poderão participar do Congresso, com direito a voz, trabalhadores (as) e entidades representativas, na qualidade de convidados (as).

§ 8º As seções Sindicais recém criadas somente poderão exercer seus direitos perante o 24º CONSINASEFE, se estiverem em dia com o repasse das contribuições Sindicais.

**Art. 7º** Todas as Seções Sindicais têm direito de estarem representadas no 24º CONSINASEFE, através dos seus delegados (as), cujo número está determinado no Estatuto do SINASEFE.

§ 1º O número de delegados (as) de cada Seção Sindical está estabelecido na proporção de um (a) delegado (a) para cada 50 sindicalizados (as) ou da sua fração, conforme o descrito no quadro abaixo:

NÚMERO DE SINDICALIZADOS (AS)	NÚMERO DE DELEGADOS (AS)
de 20 a 50	01(um)
de 51 a 100	02 (dois)
de 101 a 150	03 (três)
de 151 a 200	04 (quatro)
de 201 a 250	05 (cinco)
de 251 a 300	06 (seis)
de 301 a 350	07 (sete)
de 351 a 400	08 (oito)
de 401 a 450	09 (nove)
de 451 a 500	10 (dez)
de 501 a 550	11 (onze)
de 551 a 600	12 (doze)
de 601 a 650	13 (treze)
de 651 a 700	14 (quatorze)
de 701 a 750	15 (quinze)
de 751 a 800	16 (dezesseis)
de 801 a 850	17 (dezessete)
de 851 a 900	18 (dezoito)
de 901 a 950	19 (dezenove)
de 951 a 1000	20 (vinte)
de 1001 a 1050	21 (vinte e um)
de 1051 a 1100	22 (vinte e dois)
de 1101 a 1150	23 (vinte e três)
de 1151 a 1200	24 (vinte e quatro)
de 1201 a 1250	25 (vinte e cinco)
de 1251 a 1300	26 (vinte e seis)
de 1301 a 1350	27 (vinte e sete)
de 1351 a 1400	28 (vinte e oito)



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS  
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA.**

Fundado em 11 /11/ 1988 – CGC 03.658.820/0001-63

Filiado à CEA e a

*Condições*

de 1401 a 1450	29 (vinte e nove)
de 1451 a 1500	30 (trinta)
de 1501 a 1550	31 (trinta e um)
de 1551 a 1600	32 (trinta e dois)
de 1601 a 1650	33 (trinta e três)
de 1651 a 1700	34 (trinta e quatro)
de 1701 a 1750	35 (trinta e cinco)
de 1751 a 1800	36 (trinta e seis)
de 1801 a 1850	37 (trinta e sete)
de 1851 a 1900	38 (trinta e oito)
de 1901 a 1950	39 (trinta e nove)
de 1951 a 2000	40 (quarenta)
de 2001 a 2050	41 (quarenta e um)
de 2051 a 2100	42 (quarenta e dois)
de 2101 a 2150	43 (quarenta e três)
de 2151 a 2200	44 (quarenta e quatro)
de 2201 a 2250	45 (quarenta e cinco)
de 2251 a 2300	46 (quarenta e seis)
de 2301 a 2350	47 (quarenta e sete)
de 2351 a 2400	48 (quarenta e oito)
de 2401 a 2450	49 (quarenta e nove)
de 2451 a 2500	50 (cinquenta)
de 2501 a 2550	51 (cinquenta e um)
de 2551 a 2600	52 (cinquenta e dois)
de 2601 a 2650	53 (cinquenta e três)
de 2651 a 2700	54 (cinquenta e quatro)
de 2701 a 2750	55 (cinquenta e cinco)
de 2751 a 2800	56 (cinquenta e seis)
de 2801 a 2850	57 (cinquenta e sete)
de 2851 a 2900	58 (cinquenta e oito)
de 2901 a 2950	59 (cinquenta e nove)
de 2951 a 3000	60 (sessenta)

§ 2º Cada Seção Sindical terá direito a um (a) delegado (a), além do número de delegados (as) descritos no parágrafo acima, devendo este(a) delegado(a) ser eleito(a) na Assembléia de um dos Campus a ser definido e informado pela Seção Sindical.

§ 3º A Assembléia Geral, que constar de seu edital de convocação a eleição de delegados para o 24º CONSINASEFE deverá ter o quorum de, pelo menos, cinco (05) sindicalizados (as) para cada delegado (a) eleito (a).

**CAPÍTULO IV  
Do Credenciamento**

**Art. 8º** Para efeito de credenciamento, as Seções Sindicais deverão encaminhar as Atas das Assembléias Gerais que elegeram os (as) delegados (as) e seus suplentes.



## SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA.

Fundado em 11 /11/ 1988 – CGC 03.658.820/0001-63

Filiado à CEA e a

*Condições*

**Art. 9º** O credenciamento definitivo de delegados (as) no Congresso se dará, exclusivamente, mediante assinatura do Delegado (a) em formulário próprio, sendo vedado o cadastramento por procuração e a eventual substituição de delegados (as) não escolhidos em Assembléia Geral de sua Seção Sindical.

**Art. 10** Para o credenciamento ao 24º CONSINASEFE, as Seções Sindicais contribuirão com uma taxa de R\$ 30,00 (trinta reais), por delegado (a), a fim de auxiliarem nas despesas decorrentes da organização do Congresso, valor já incluído pela Tesouraria Geral no Rateio Solidário, cujos critérios foram aprovados na 93ª PLENA. Os (as) observadores (as) contribuirão com o mesmo valor no ato de seu credenciamento.

**§ 1º** A taxa de inscrição dos delegados e observadores (as) será paga no ato do credenciamento ou através dos instrumentos disponibilizados pela Coordenação de Administração e Finanças, devidamente aprovada pela 93ª Plena.

**§ 2º** Do Credenciamento – As Seções Sindicais deverão estar em dia com as suas obrigações estatutárias. Os repasses estatutários e os fundos de greve de 2005 e 2006 deverão também estar quites com a Direção Nacional, de acordo com o preconizado no Estatuto da Entidade.

**§ 3º** A Seção Sindical que não respeitar as deliberações constantes nos incisos I, II, III, § 2º, art. 4º, deste Regimento Interno, terá o seu credenciamento inviabilizado, de acordo com o entendimento da 93ª PLENA.

**Art. 11** A delegação da Seção Sindical que for fundada e/ou transformada após 07 de outubro de 2009 será credenciada apenas com direito a voz no Congresso.

### CAPÍTULO V Das Plenárias

**Art. 12** A Plenária é o órgão máximo e soberano do Congresso. Será composta pelos delegados (as) credenciados (as), tendo por competência discutir e deliberar, aprovando ou rejeitando em parte ou totalmente, as matérias constantes do 24º CONSINASEFE.

**Art. 13** As Seções Plenárias serão dirigidas por Mesa composta de: 01 Coordenador (a), 01 Secretário (a) e 01 Relator (a).

**§ 1º** A Mesa será indicada e eleita pela Plenária do 24º CONSINASEFE, no início de cada dia de trabalho do Congresso.

**§ 2º** A Plenária poderá substituir toda a Mesa, ou parte desta, quando julgar necessário.

### CAPÍTULO VI Do Temário

**Art. 14** Será objeto do 24º CONSINASEFE, cujo Tema Central é “**Que Educação nós queremos para Rede Federal de Ensino?**”, a seguinte Pauta:

- I. Eleições para a Direção Nacional e Conselho Fiscal do SINASEFE - Biênio 2009/2011;
- II. Reorganização do Movimento Sindical;
- III. Lançamento da Revista Comemorativa dos 20 anos;
- IV. Apresentação, Análise e Parecer do Conselho Fiscal;
- V. A Educação que queremos para a Rede Federal de Ensino;
- VI. Punições da Comissão de Ética – 92ª PLENA;
- VII. Carreira Única dos Servidores Federais da Educação.

SCS – QD 02 ENT. 22 BL. "C" ED. SERRA DOURADA SLS.109/110 – CEP 70.300-902 – BRASÍLIA/DF

FONES: (061) 2192-4050 – FAX: 2192-4095 e-mail: [dn@sinasefe.org.br](mailto:dn@sinasefe.org.br)

HOME PAGE: [http://: www.sinasefe.org.br](http://www.sinasefe.org.br)



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS  
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA.**

Fundado em 11 /11/ 1988 – CGC 03.658.820/0001-63

Filiado à CEA e a *Condições*

---

**CAPITULO VII  
Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 15** As moções, para que sejam apresentadas e votadas na seção Plenária de encerramento do Congresso, deverão ser encaminhadas à mesa até as 09h, do dia 22 de novembro de 2009.

**Art. 16** Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Organizadora e remetidos à Plenária do 24º CONSINASEFE.

**Parágrafo Único** – O Estatuto do SINASEFE será utilizado como baliza na atitude e ações tomadas durante o Evento.

**Art. 17** A presente proposta de Regimento foi aprovada pela 93ª PLENA do SINASEFE, realizada nos dias 26 e 27 de setembro de 2009 e será aprovada definitivamente na Sessão Plenária de instalação do referido Congresso.

**Brasília, 27 de setembro de 2009.**

**93ª PLENA DO SINASEFE**